

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4491, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., uma gleba de terra perfazendo uma área total de 29.922.804m² (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitocentos e quatro decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

Inicia-se no ponto 01, localizado do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 640,50m da Estrada Municipal do Burity e 1080,39m da Estrada João Francisco da Silva; deste ponto segue o Rumo de 15° 36′ 40SW com ângulo interno de 94° 06′40, por uma distância de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro até o ponto 02; deste ponto segue o Rumo de 78° 30′00SE com ângulo interno de 85° 53′20, por uma distância de 300,00m, confrontando com a área de Matrícula nº 37.342 de propriedade de ALERIS RECICLAGEM LTDA., até o ponto 03, deste ponto segue o Rumo de 15° 36′40 NE com ângulo interno de 94° 06′40, por uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 04; deste ponto segue o Rumo de 78° 30′00NW com ângulo interno de 85° 53′20, por uma distância de 300,00m, confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 01 ponto inicial, encerrando a área de 29.922.804m².

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06

(seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no

cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada

ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer

providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área inicial a ser construída será de 1.375m² (Um mil e trezentos e

setenta e cinco metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou

não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer

título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a

doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº

4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições

em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal